

Respostas aos Esclarecimentos RFP 03/2026 – Saúde**Esclarecimento 1**

Com relação ao requisito de habilitação técnica previsto no item 4.1 (J1) da RFP, que exige comprovação de experiência em assessoria jurídica para estruturação de projetos de Parceria Público-Privada (PPP), considerando que o Anexo 3A (Critérios da Proposta Técnica) admite, para fins de pontuação, experiências em projetos de concessão comum, gostaríamos de confirmar se, para atendimento ao requisito de habilitação técnica (J1), também serão aceitas experiências jurídicas relacionadas à estruturação de Concessão Comum?

Resposta: O entendimento não está correto. Para fins de habilitação técnica deve ser observado o disposto na RFP, sendo que para os requisitos M1 e J1 devem ser referentes a estruturação de projetos de Parceria Público-Privada (Lei 11.079/2004).

Esclarecimento 2

Por gentileza, informar: 1) o atual número de leitos do Hospital de Três Lagoas, 2) previsão do número de leitos adicionais que deverão ser disponibilizados por meio da PPP 3) atual metragem de área construída do Hospital de Três Lagoas e 4) estimativa de metragem total do Hospital após expansão prevista na PPP.

Resposta: Em caráter referencial e não vinculante seguem respostas ao esclarecimento:

O hospital foi inaugurado em junho de 2022, e a unidade iniciou seu funcionamento com os blocos A, B e D, com 15.687m² que abrigam Unidade de Atendimento Pediátrico, Pronto Socorro Pediátrico, Clínica Pediátrica e Unidade de Atendimento Ambulatorial.

O hospital conta, atualmente com cerca de 116 leitos ativos e passará a ter com a expansão, aproximadamente 180 leitos.

A construção do Bloco C, tem as seguintes características de expansão: Área de Ampliação de ~5.000 m² para 70 Novos Leitos com foco assistencial em Cardiologia e Oncologia de média e alta complexidade.

Esclarecimento 3

O item 4.1, J1, do RFP, estabelece que para fins de habilitação técnica será admitida a apresentação de atestado(s) que "comprove(m) que a concorrente executou diretamente

os serviços de assessoria jurídica para estruturação de projeto de Parceria Público-Privada/PPP, cujo objeto seja a transferência ou a parceria, para/com a iniciativa privada, no Brasil (...)".

Questiona-se:

- a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão também admitidos atestados que comprovem a experiência da concorrente na gestão jurídica de PPPs no setor de infra-social (Hospitais)? Entende-se que a atuação direta nas atividades de gestão contratual, tanto para o Poder Público quanto para as concessionárias, confere à consultoria amplo domínio sobre o modelo do projeto, riscos contratuais, eventos de aporte e contraprestação, processos de revisão contratual, reequilíbrios e discussões setoriais, o que assegura a plena capacidade de desenvolver de maneira adequada as atividades de estruturação e modelagem jurídica.

Resposta: O entendimento não está correto, vide disposições no item 4.1 para o requisito J1.

Esclarecimento 4

Instrumento privado de compromisso de formação de consórcio

O item 2.2.1 da RFP prevê que a participação por meio de consórcio dependerá da apresentação de instrumento privado de compromisso de formação de consórcio, contendo os elementos mínimos ali indicados.

Nesse contexto, solicita-se esclarecer:

- a) o instrumento privado de compromisso de formação de consórcio deverá estar assinado pelos representantes legais de todas as consorciadas já na data-limite de entrega da proposta?
- b) a assinatura eletrônica simples, prevista na RFP para os documentos da proposta, será suficiente também para a assinatura do instrumento privado de compromisso de formação de consórcio?
- c) o instrumento privado de compromisso de formação de consórcio poderá prever condições suspensivas relacionadas à constituição definitiva do consórcio ou à celebração do contrato, sem prejuízo da vinculação das consorciadas à proposta, dos poderes de representação da líder e da responsabilidade solidária exigida na RFP?

Resposta: a) Sim, o respectivo documento deve ser assinado por todas as consorciadas até a data de entrega da proposta.

- b) O entendimento está correto.
- c) Sim, sendo necessária apenas "a vigência, minimamente vinculada à duração do processo seletivo", em atenção ao inciso III do item 2.2.1.

Esclarecimento 5

Conceito de “profissional vinculado” para fins de habilitação técnica do PMO

O item 4.1.7 da RFP admite, para a frente de PMO, que determinados requisitos de habilitação técnica sejam comprovados por meio de experiências de “profissional vinculado” à instituição estruturadora.

Por sua vez, os Anexos 3A e 3B, ao tratarem da pontuação técnica, indicam documentos admitidos para comprovação de vínculo de profissionais, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços ou, na etapa de apresentação da proposta, carta de intenção de contratação.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) para fins de comprovação da habilitação técnica do PMO, o conceito de “profissional vinculado” deverá observar os mesmos parâmetros previstos nos Anexos 3A e 3B para fins de pontuação técnica?
- b) serão aceitos, para comprovação do vínculo do profissional na etapa de apresentação da proposta, os mesmos documentos indicados nos Anexos 3A e 3B, incluindo CTPS, contrato de prestação de serviços ou carta de intenção de contratação?

Resposta: a) O entendimento está correto.

b) O entendimento está correto.

Esclarecimento 6

Exigência de atuação como responsável principal em experiência de profissional vinculado

O item 4.1.2 da RFP prevê que as experiências apresentadas para fins de habilitação técnica devem demonstrar que o concorrente foi o “responsável principal” pelo serviço.

Considerando que o item 4.1.7 admite, para a frente de PMO, a comprovação de determinados requisitos de habilitação técnica por meio de experiências de profissional vinculado, solicita-se confirmar que, nesses casos, a exigência de atuação como

"responsável principal" poderá ser atendida mediante demonstração de que o profissional teve participação relevante, coordenadora ou decisória na execução do serviço objeto da experiência apresentada, ainda que o contrato ou atestado correspondente tenha sido formalmente emitido em nome da pessoa jurídica contratada.

Resposta: A documentação apresentada deve comprovar que o profissional atuou na respectiva área/especialidade em que a experiência está sendo avaliada.

Esclarecimento 7

Revisões decorrentes de órgãos de controle e alterações substanciais de produto

A Matriz de Riscos aloca ao contratado o risco de revisões, ajustes ou atualizações em produtos e/ou serviços até a assinatura do contrato de concessão, inclusive em razão de recomendações ou determinações de Tribunais de Contas e outros órgãos públicos.

Considerando, ainda, que a minuta contratual distingue "Ajustes de Produto" de "Alterações Substanciais de Produto", solicita-se esclarecer:

- a) há algum parâmetro objetivo para as revisões, ajustes ou atualizações que poderão ser exigidos do contratado no âmbito do escopo originalmente contratado, tais como número estimado de rodadas, limite temporal ou delimitação material do escopo?
- b) caso recomendações ou determinações de órgãos de controle, do Poder Concedente ou de outros órgãos públicos impliquem alteração de premissas estruturais do projeto ou descaracterizem substancialmente produto já aceito, tal hipótese será tratada como "Alteração Substancial de Produto", com a correspondente formalização de aditivo contratual?

Para fins deste esclarecimento, solicita-se considerar, em especial, hipóteses que impliquem a necessidade de elaboração de novo produto, refazimento substancial de produto já aceito ou redesenho de premissas centrais da modelagem, incluindo alterações relevantes de escopo, estrutura de responsabilidades, matriz de riscos, solução operacional ou modelagem econômico-financeira.

Resposta: a) As situações serão avaliadas a partir do caso concreto nos termos do Contrato e seus Anexos. De forma referencial, indica-se que a quantidade de revisões dos produtos não é parâmetro aplicável nesta análise.

b) As situações serão avaliadas a partir do caso concreto nos termos do Contrato e seus Anexos. De forma referencial, caso a alteração solicitada seja devido a falhas, omissões ou erros, nas atividades sob responsabilidade do Contratado, não se aplica a condição

de aditivo contratual. Por exemplo, a Contratada pode apresentar diretrizes e premissas estruturais para discussão e validação preliminar junto ao FDIRS e ao Ente Demandante.

Esclarecimento 8

Utilização de um mesmo atestado ou projeto para comprovação dos requisitos T1 e T2

Considerando os requisitos de habilitação técnica relacionados às frentes de arquitetura e engenharia, solicita-se confirmar se um mesmo atestado ou projeto, desde que descreva de forma clara escopos distintos de arquitetura e de engenharia, poderá ser considerado para comprovação dos requisitos T1 e T2, respectivamente, desde que o documento comprove o atendimento aos requisitos específicos de cada frente.

Resposta: O entendimento está correto.

Esclarecimento 9

Escopo dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

A documentação da RFP indica que o escopo dos serviços a serem incluídos na PPP será definido durante a estruturação do projeto, podendo abranger serviços não assistenciais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e, eventualmente, serviços assistenciais, conforme decisão do Ente Demandante.

Nesse contexto, solicita-se esclarecer se, para fins de elaboração da proposta técnica e da proposta comercial, os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT deverão ser considerados como parte do escopo-base dos estudos ou como cenário específico a ser avaliado durante a execução contratual, conforme definição do Ente Demandante.

Resposta: O escopo de SADT deve ser considerado como parte do escopo-base dos estudos, conforme indicado na RFP, sem prejuízo de detalhamentos adicionais a depender de definições do Ente Demandante ao longo da execução. Também se destaca a avaliação referente ao escopo de bata-branca previsto para este projeto.

Esclarecimento 10

Informações disponíveis e disponibilização de data room

Considerando a necessidade de dimensionamento adequado da proposta técnica e comercial, bem como a relevância dos insumos existentes para a execução dos estudos, solicita-se esclarecer:

a) quais informações, bases de dados, contratos, cadastros imobiliários, levantamentos das unidades de saúde, plantas, estudos anteriores, diagnósticos, documentos técnicos e demais materiais já se encontram disponíveis para subsidiar a execução dos trabalhos?

b) haverá disponibilização de data room às proponentes antes da entrega das propostas ou somente após a contratação do proponente vencedor?

c) caso o data room seja disponibilizado apenas após a contratação, as propostas deverão ser elaboradas exclusivamente com base nas informações constantes da RFP e de seus anexos?

Resposta: a) No momento não serão disponibilizadas informações complementares aos Concorrentes. Informações serão divulgadas durante a estruturação do projeto, além de novas informações disponibilizadas pelo Ente Público e/ou levantadas pelo contratado.

b) Não haverá disponibilização de data room neste estágio.

c) As propostas devem considerar as informações constantes na RFP e seus Anexos, mas também podendo ser complementadas com análises a critério dos interessados, como pesquisa em informações públicas.

Esclarecimento 11

Estimativa de visitas e reuniões presenciais em Três Lagoas

Considerando a necessidade de adequado dimensionamento da equipe, dos custos de deslocamento e da proposta comercial, solicita-se esclarecer se há parâmetro estimativo ou premissa referencial quanto à quantidade de reuniões, visitas técnicas, agendas presenciais ou atividades in loco no Município de Três Lagoas ao longo da execução contratual.

Solicita-se esclarecer, em especial, se há periodicidade esperada de reuniões presenciais ou marcos do projeto que, na avaliação preliminar do FDIRS, necessariamente demandarão atuação presencial da equipe técnica, inclusive para fins de estimativa dos custos e despesas a serem considerados na proposta comercial.

Resposta: Não é previsto número mínimo de visitas presenciais, ficando a critério dos interessados elaborarem suas estimativas próprias para apresentação de suas propostas, não fazendo jus a reequilíbrio (aditivo contratual) caso durante a execução do

projeto seja necessário um volume de visitas presenciais acima do estimado de forma referencial, e não vinculante, pelo interessado.

Esclarecimento 12

Comprovação da experiência dos profissionais da equipe mínima

O item 4.1 da RFP disciplina os requisitos de habilitação técnica e indica expressamente as experiências que devem ser comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos, conforme aplicável.

Por sua vez, o item 5.4.3 da RFP prevê que a equipe deverá apresentar, minimamente, os seguintes profissionais: arquiteto, engenheiro, engenheiro clínico, especialista socioambiental, especialista financeiro e especialista jurídico, todos com experiência mínima de 5 (cinco) anos nas respectivas áreas de atuação, bem como diferenciais relacionados à atuação em projetos de PPP, concessão e/ou setor de saúde.

Considerando que os requisitos de habilitação técnica previstos no item 4.1 da RFP possuem disciplina própria de comprovação documental, solicita-se esclarecer:

- a) para fins de atendimento ao item 5.4.3, confirma-se que será suficiente a apresentação dos currículos dos profissionais integrantes da equipe mínima, com a indicação de sua formação, qualificação, tempo de experiência e experiências relevantes?
- b) caso determinado profissional indicado no item 5.4.3 também seja utilizado para comprovar requisito de habilitação técnica ou para fins de pontuação técnica, confirma-se que, apenas nessa hipótese, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios exigidos nos itens e anexos correspondentes?
- c) confirma-se que a exigência do item 5.4.3 se refere à composição mínima e qualificação da equipe-chave a ser alocada ao projeto, não constituindo requisito adicional de habilitação técnica além daqueles expressamente previstos no item 4.1 da RFP?

Resposta: a) O entendimento está correto.

b) O entendimento está correto.

c) O entendimento está correto.

Esclarecimento 13

Apresentação dos atestados e documentos comprobatórios — Bloco A ou Bloco B

A RFP prevê que os Concorrentes deverão entregar sua documentação de forma segregada, incluindo os Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial, conforme as orientações de envio constantes do item 3.

O item 4.1 da RFP disciplina os requisitos de habilitação técnica e prevê a apresentação de atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos para comprovação das experiências exigidas. Por sua vez, o item 3.5.1 da RFP dispõe que os Concorrentes devem apresentar, juntamente com sua Proposta Técnica, documentos idôneos capazes de comprovar todas as experiências e qualificações mencionadas.

Considerando, ainda, que os formulários de experiências e habilitações organizam as informações em blocos distintos, solicita-se esclarecer:

- a) os atestados de capacidade técnica e demais documentos comprobatórios das experiências apresentadas para fins de habilitação técnica, nos termos do item 4.1 da RFP, deverão ser apresentados no Bloco A, no Bloco B ou em ambos?
- b) os atestados e documentos comprobatórios das experiências indicadas para fins de pontuação da Proposta Técnica deverão ser apresentados exclusivamente no bloco correspondente à Proposta Técnica, ainda que o mesmo documento também seja utilizado para comprovar requisito de habilitação técnica?
- c) caso um mesmo atestado ou documento idôneo seja utilizado simultaneamente para fins de habilitação técnica e de pontuação técnica, será suficiente sua apresentação em apenas um dos blocos, com a devida indicação cruzada no formulário aplicável, ou deverá o documento ser replicado nos dois blocos?
- d) confirma-se que, caso determinado atestado ou documento comprobatório seja apresentado em bloco diverso daquele considerado mais adequado pela CAT, mas dentro do prazo de entrega da proposta e com indicação suficiente para sua identificação e vinculação ao requisito correspondente, o documento poderá ser considerado para fins de habilitação técnica e/ou pontuação técnica, conforme aplicável?

Resposta: a) Caso os mesmos atestados sejam utilizados, para fins de Habilitação e/ou pontuação na Proposta Técnica, em ambos os escopos (PMO e ESTUDOS), podem ser apresentados uma única vez, sendo requerido que a documentação seja apresentada de forma estruturada e organizada, incluindo eventual sumário e/ou itemização.

b) Vide resposta ao item (a).

c) O entendimento está correto.

d) A adequada organização dos documentos é essencial para sua análise pela CAT. A não identificação da documentação poderá resultar em não consideração pela CAT.

Esclarecimento 14

Premissas da proposta comercial e impactos da reforma tributária

A Cláusula Sétima das Minutas de Contrato estabelece que o preço global deverá contemplar todos os tributos, encargos, custos e despesas incidentes sobre a execução dos serviços, conforme aplicável. A Matriz de Riscos, por sua vez, trata de riscos tributários e fiscais, inclusive em relação à criação ou aumento de tributos e encargos legais supervenientes à apresentação da proposta, quando houver comprovada repercussão nos preços contratados.

Considerando a reforma tributária em curso, especialmente a transição para o novo regime de tributação sobre o consumo e a instituição do IBS e da CBS, solicita-se esclarecer:

- a) para fins de elaboração da Proposta Comercial, as Proponentes deverão considerar exclusivamente o regime tributário vigente na data de apresentação da proposta?
- b) caso o FDIRS entenda que eventuais impactos futuros decorrentes da reforma tributária devam ser considerados na Proposta Comercial, solicita-se esclarecer quais premissas mínimas deverão ser adotadas para fins de equalização das propostas, especialmente quanto a alíquotas, base de cálculo, créditos, período de transição e eventual repercussão sobre os serviços objeto da contratação;
- c) eventual impacto tributário superveniente, decorrente da implementação concreta da reforma tributária e não refletido nas premissas expressamente indicadas pelo FDIRS para elaboração das propostas, poderá ser objeto de análise para fins de revisão do preço contratual, desde que demonstrada sua efetiva repercussão nos custos da Contratada e observadas as regras contratuais aplicáveis?

Resposta: a) Conforme item 5.2 da Matriz de Riscos, é alocado ao Contratado o risco de “[c]riação ou aumento de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados”. Na referida Matriz, é apontada como medida mitigadora para tal risco o “planejamento empresarial”. Dessa forma, para fins de elaboração da Proposta Comercial, cabe às Proponentes considerar o regime tributário vigente na data da apresentação da Proposta, bem como avaliar, conforme seu planejamento empresarial, os potenciais impactos decorrentes de alterações normativas futuras.

- b) Os Concorrentes são responsáveis pela avaliação das premissas necessárias à elaboração de suas Propostas Comerciais, conforme seu planejamento empresarial.

c) Eventuais impactos decorrentes da reforma tributária não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por constituírem risco previsto no item 5.2 da Matriz de Riscos, alocado ao Contratado.

Esclarecimento 15

Limites e condições para subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou especializadas

Considerando a natureza multidisciplinar do objeto da RFP, que poderá demandar a execução de atividades técnicas específicas, acessórias ou instrumentais à elaboração dos produtos principais, tais como sondagens, levantamentos técnicos, vistorias, apoio à orçamentação, apoio de engenharia, estudos especializados, levantamentos de campo e outras atividades correlatas;

Considerando, ainda, que tais atividades poderão exigir a contratação de fornecedores ou profissionais especializados que não integrem diretamente a equipe permanente da Proponente ou do Consórcio, sem que isso implique transferência da responsabilidade pela coordenação, integração, qualidade técnica, consistência e entrega final dos produtos;

Solicita-se esclarecer:

a) há limites quantitativos ou qualitativos para a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou especializadas no âmbito da execução contratual?

b) atividades como sondagens, levantamentos técnicos, vistorias, apoio à orçamentação, apoio de engenharia, elaboração de insumos técnicos específicos e demais atividades especializadas poderão ser subcontratadas pela Contratada, desde que mantida sua responsabilidade integral pelos produtos entregues?

c) há necessidade de aprovação prévia para a subcontratação dessas atividades? Em caso positivo, solicita-se esclarecer a instância competente para aprovação, o procedimento aplicável e o momento em que essa aprovação deverá ser solicitada;

d) eventual subcontratação de atividades acessórias ou especializadas deverá ser informada já na proposta técnica, ou poderá ser definida posteriormente, durante a execução contratual, conforme a necessidade de desenvolvimento dos produtos?

e) confirma-se que a subcontratação de atividades acessórias ou especializadas não afasta a responsabilidade da Contratada pela coordenação, integração, qualidade técnica, consistência e entrega final dos produtos previstos na RFP e em seus anexos?

Resposta: a) A subcontratação é admitida sem limitação específica, desde que não implique a transferência integral da execução do objeto, devendo os interessados observar o disposto na Cláusula Quarta do Contrato e no item 3.3 do Anexo 1A/1B.

b) O entendimento está correto.

c) Sim. A subcontratação está condicionada à aprovação prévia da Gestora do FDIRS, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato e do item 3.3 do Anexo 1A/1B. A Instituição Estruturadora deverá formalizar, antes de realizar a subcontratação, solicitação específica, que será submetida à análise e deliberação da Gestora do FDIRS.

d) As atividades a serem subcontratadas deverão ser preferencialmente indicadas na Proposta Técnica, para fins de avaliação. Admite-se, contudo, que sejam indicadas posteriormente, em razão das necessidades identificadas no desenvolvimento dos produtos, desde que submetidas à aprovação prévia da Gestora do FDIRS.

e) O entendimento está correto.

Esclarecimento 16

Atuação da líder do consórcio e centralização da interlocução

Considerando que a RFP admite a participação por meio de consórcio e exige que o instrumento privado de compromisso de formação de consórcio indique a empresa líder, com poderes para representar o consórcio durante todo o processo seletivo, solicita-se esclarecer:

a) a empresa líder do consórcio poderá centralizar a interlocução com o FDIRS, a CAT e a GESTORA DO FDIRS durante o processo seletivo, inclusive para fins de envio de documentos, recebimento de comunicações e prática dos atos relacionados à proposta?

b) a proposta técnica, a proposta comercial, os documentos de encaminhamento e demais comunicações do processo seletivo poderão ser assinados e apresentados pela empresa líder, na qualidade de representante do consórcio, sem prejuízo da assinatura do instrumento privado de compromisso de formação de consórcio pelas demais consorciadas, quando exigida?

c) confirma-se que a divisão de responsabilidades por produto, constante do instrumento privado de compromisso de formação de consórcio, não impede a atuação integrada das consorciadas na elaboração dos produtos, desde que preservada a responsabilidade da consorciada indicada como responsável pelo respectivo produto e a responsabilidade solidária exigida na RFP?

Resposta: a) O entendimento está correto, conforme item 2.2.1, inciso II, da RFP.

- b) O entendimento está correto, conforme itens 2.2.1 e 3.3 da RFP.
- c) O entendimento está correto.

Esclarecimento 17

Cômputo de atestados complementares como diferencial de pontuação técnica

Os itens 5.4.4 do Anexo 3A e 6.4.4 do Anexo 3B estabelecem que a apresentação de certificações e formação acadêmica na área de expertise dos profissionais integrantes da equipe será considerada diferencial de pontuação técnica. Por sua vez, o item 4.1 da RFP disciplina os requisitos de habilitação técnica e prevê a comprovação das experiências exigidas por meio de atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos.

Considerando que as exigências de atestação previstas no item 4.1 vinculam-se ao cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação técnica, e que experiências técnico-profissionais individuais apresentadas em caráter complementar contribuem para a robustez das propostas e para o atendimento ao interesse subjacente ao procedimento competitivo, solicita-se confirmar:

a) atestados e documentos comprobatórios de experiências técnico-profissionais apresentados em caráter complementar, além das exigências mínimas de habilitação técnica da RfP, poderão ser considerados como diferenciais de pontuação técnica, nos termos dos itens 5.4.4 do Anexo 3A e 6.4.4 do Anexo 3B, por analogia ao tratamento conferido a certificações e formação acadêmica?

Resposta: a) Os profissionais apresentados no Anexo 2 da Proposta Técnica serão avaliados para fins de pontuação no Critério “Plano de Trabalho”, considerando toda a experiência, formação, certificação e outras especialidades pertinentes.

Esclarecimento 18

Documento: ANEXO 1B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TRÊS LAGOAS MS (PMO)

Item 4.2 – Plano de Trabalho

4.2.1 Este item pressupõe a entrega do Plano de Trabalho previamente a reunião de kickoff, o que requer o planejamento prévio dos demais estruturadores para a consolidação pelo PMO e a elaboração do Plano de Trabalho.

Pergunta-se onde está prevista essa atividade no cronograma fornecido, uma vez que este apresenta com macro atividade inicial a modelagem?

Resposta: O cronograma apresenta o prazo de 7 meses para a etapa de Modelagem do Projeto, que considera dentro deste período as atividades para elaboração do Plano de Trabalho e a reunião de kickoff do projeto. A data inicial da etapa de Modelagem do Projeto considera a assinatura do contrato entre o FDIRS e as Instituições Estruturadoras.

Esclarecimento 19

Documento: ANEXO 1B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TRÊS LAGOAS MS (PMO)

Item 4.2.1.5

A lista de documentos a serem disponibilizados pelo ente demandante, deve consolidar as necessidades de cada um dos demais estruturadores? Favor esclarecer.

Resposta: Sim. Deve ser apresentada uma única lista de informações solicitadas ao Ente Demandante, sendo o PMO responsável por consolidar as necessidades junto às demais INSTITUIÇÕES ESTRUTURADORAS.

Esclarecimento 20

Documento: ANEXO 1B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TRÊS LAGOAS MS (PMO)

Item 4.3 – Plano de Comunicação

Entendemos que na realização de eventos públicos como audiência, ou outros eventos específicos para divulgação do projeto, as providências quanto a local, infraestrutura e suporte (alimentação e outros) ficará a cargo do ente demandante ou da contratante (FDIRS). Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Deve ser observado o disposto nos Anexos 1A e 1B, não sendo prevista responsabilidade das Instituições Estruturadoras quanto à disponibilidade de local e/ou infraestrutura física para realização de eventos da Audiência Pública.

Esclarecimento 21

Documento: ANEXO 1B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TRÊS LAGOAS MS (PMO)

Item 4.3 – Plano de Comunicação

Entendemos que a ação de assessoria de imprensa (contatos e acesso aos meios de comunicação e outros contatos estratégicos para ações de divulgação e promoção será realizada pelo ente demandante ou pela contratante (FDIRS), cabendo ao PMO apoiar essas ações por meio das atividades descritas no item 4.3. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

Esclarecimento 22

Documento: ANEXO 1B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TRÊS LAGOAS MS (PMO)

Item 4.5 – Pareceres

4.5.6 Este item coloca que os pareceres deverão ser atualizados até que o produto seja aprovado pelo PMO. Pergunta: Qual o tempo de análise do parecer pela gestora do FDIRS e pelo Ente Demandante e qual o número de ciclos de análise esperado?

Resposta: Não é previsto tempo máximo de análise, assim como número mínimo ou máximo de ciclos de análises dos produtos.

Esclarecimento 23

Documento: ANEXO 1B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS TRÊS LAGOAS MS (PMO)

Item 4.5 – Pareceres

4.5.9 Solicitamos esclarecer o que se está a dizer com “Proposição de sistemática de modelagem do Projeto”, uma vez que o mesmo já foi modelado e este item faria parte do Parecer Conclusivo da Modelagem.

Resposta: A “Proposição de sistemática de modelagem do Projeto” representa a consolidação, pelo PMO, da metodologia e da lógica de estruturação adotadas ao longo da etapa de modelagem, contemplando a apresentação dos principais critérios, diretrizes, interdependências entre premissas e racional decisório que fundamentaram a modelagem proposta para o projeto.

Esclarecimento 24

Documento: ANEXO 3B - CRITÉRIOS PROPOSTA TÉCNICA TRÊS LAGOAS MS (PMO)

Item 6.3 – Neste item é fornecido um texto de subsídio, com resumo executivo do escopo do projeto. Em dado ponto do texto é mencionado “A proposta é redirecionar ao anexo as especialidades de média e alta complexidade,...” .

Pergunta: as instalações atuais já contemplam especialidades de média e alta complexidade?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 25

Documento: Anexo 3.2B - FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIAS E HABILITAÇÕES TRÊS LAGOAS MS (PMO):

No formulário, nas abas 1. Experiência Empr. & Profiss. e 2 Habilitação Técnica, existem campos assinalados em branco, amarelo e cinza escuro. O preenchimento de todos esses campos é obrigatório? Solicitamos esclarecer o que deve ser preenchido ou significado de cada cor nos campos.

Resposta: Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Células em branco são de preenchimento livre conforme informação.

Células em cinza claro são de preenchimento a partir de valores pré-definidos, como Setor do Projeto.

Células em amarelo claro devem ser indicadas as páginas que evidenciam as informações da respectiva linha.